



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019

1. PREÂMBULO:

O Município de Bandeirante - SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 01.612.528/0001-84, com sede administrativa a Av. Santo Antônio, 1069, centro, CEP 89.905-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CELSO BIEGELMEIER**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, tipo **Menor Preço Por Item**.

O Pregão será realizado no dia **27 de fevereiro de 2019**, com início às **08h20min** (horário de Brasília), junto a Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Bandeirante - SC, sito a Avenida Santo Antônio, 1069, Centro, CEP 89905-000, sendo que os envelopes de **DOCUMENTAÇÃO** e de **PROPOSTAS** deverão ser protocolados **até as 08h15min** do mesmo dia quando deverão ser apresentados os **DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**.

O licitante que não pretenda credenciar representante para praticar atos presenciais, poderá encaminhar os envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**" e, em terceiro envelope, devidamente identificado (ou avulso), a **DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E A DECLARAÇÃO DE ME/EPP**, se for o caso, por correio ou diretamente no protocolo do Setor de Licitações, ate o prazo e atendidas às condições estabelecidas neste edital.

As licitantes que pretendem autenticar documentos junto a Prefeitura Municipal de Bandeirante - SC, deverão preferencialmente encaminhar os mesmos até as 17h00min do dia 26 de fevereiro de 2019.

1 - OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas, visando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL, EM LINHA ENTRE A LINHA GASPAR, LINHA PRATA E O MUNICÍPIO, A SER REALIZADA NO TURNO MATUTINO NO ANO DE 2019**, podendo ocorrer prorrogação, se de interesse das partes, de acordo com o itinerário descrito no termo de referência no **Anexo I**.

1.2 O itinerário está sujeito a pequenas variações de distância conforme variação de estudantes matriculados, de acordo com controle da Secretaria de Educação.

2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS

2.1. Poderão participar deste Pregão Presencial as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital.

2.2. A participação na licitação importa total, irrestrita e irreatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente as empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.

3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

A proposta e os documentos exigidos deverão ser entregues e protocolados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirante, sito no endereço, data e horário supra citados em dois envelopes lacrados, denominados, respectivamente de N.º 01 - PROPOSTA e N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO, devendo conter na parte externa os seguintes dizeres.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

AO MUNICIPIO DE BANDEIRANTE
ENVELOPE 1 – PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019
EMPRESA:

AO MUNICIPIO DE BANDEIRANTE
ENVELOPE 2 – DOCUMENTAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019
EMPRESA:

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1. **O Credenciamento dar-se-á até às 08h15min do dia 27 de fevereiro de 2019**, mediante apresentação de documentos que comprovem a existência dos necessários poderes para representar a empresa, formular propostas verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, acompanhado de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento e, Declaração que o licitante cumpre com os requisitos da Habilitação (Art. 4º, VII da Lei nº. 10.520/02:

4.2 - A documentação referente ao **credenciamento (anexo II)** e a **declaração dos requisitos habilitatórios (anexo III)** deverão ser apresentados **fora** dos envelopes (lei 10.520, art. 4º, parágrafo VI e VII).

4.3 - O credenciamento do representante da licitante deverá ser efetuado da seguinte forma:

4.3.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à pregoeira, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.3.2 - A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

4.3.3 - **Se o credenciado for representado diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:**

- a) Cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- b) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- c) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- d) Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) Registro comercial, se empresa individual.

4.3.4 - **Se o credenciado for representado por procurador, deverá apresentar:**

- a) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do código civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
- b) Carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: em ambos os casos acima (a e b, do item 3.3.4), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deve assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.4 - Para exercer os direitos de ofertar lances e ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4.5 - **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, declarando se é microempresa ou empresa de pequeno porte desde que a empresa queira se assegurar dos benefícios constantes da Lei Complementar Nacional nº 123 de 15 de dezembro de 2006, se não for este o caso está dispensada da apresentação da mesma. Em se tratando da regularidade fiscal será aplicado o art. 43 e seu § 1º, da Lei Complementar 123, para micros e pequenas empresas. Nos casos da empresa não se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte dispensa-se a apresentação desta certidão.

5 - DA PROPOSTA

5.1 - A Proposta deverá obedecer rigorosamente os termos deste Edital, não sendo considerada aquela que apresentar divergências com o objeto da licitação ou fizer referência a propostas de concorrentes, implicando na sua imediata rejeição.

5.2 - A Proposta deverá ser elaborada de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Edital, que atendam ao objeto da licitação, seu preço unitário em algarismos.

5.3 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente assinada pelo representante legal da empresa, devendo constar as seguintes informações:

- a) Razão Social da empresa, endereços e nº do CNPJ da proponente;
- b) Valor Unitário por item, discriminados o valor total, em moeda corrente nacional, sendo admitidas até duas casas decimais após a vírgula.

5.4 - Serão desclassificadas as propostas em desconformidade com as diretrizes e especificações elencadas neste Edital, ou cujos preços sejam inexequíveis ou excessivos, sendo que o valor total máximo bloqueado para a aquisição de cada item consta no item 1.1 do presente Edital.

5.5 - A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes propostas. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á do dia de vencimento.

5.6 - A proposta que apresentar o preço superior ao valor unitário ou total de cada veículo, equipamento ou material constante no item 1.1 do presente Edital, será automaticamente desclassificada do certame.

6. DA HABILITAÇÃO

Para habilitação dos licitantes, será exigida, a documentação prevista na legislação geral da administração, relativa a:

6.1. Habilitação Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, (podendo ser suprido pela via anexada junto ao credenciamento).
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- Declaração do **licitante** de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99), conforme **Anexo IV**.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

- Declaração do proponente de que não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público de qualquer esfera de governo, de acordo com o modelo do **Anexo V**.

6.2. Regularidade Fiscal:

- Prova da regularidade para a Fazenda **Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;
- Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- **CNDT** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com as prerrogativas da Lei 12.440/11, com validade.

6.3. Para Comprovação da Qualificação Técnica

- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá de veículo nas especificações exigidas, conforme item 8.4 deste Edital para prestação do serviço de transporte escolar, modelo **Anexo VI**.

6.4 Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão Negativa de Falência e Concordata, em vigor, expedida pelo Cartório distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica.

6.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no presente edital, mesmo que esta apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.

6.6.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, à **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123 (art. 42 e 43, § 1º), de 14/12/2006, será assegurado o prazo de **até 5 (cinco)** dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que ela for declarada vencedora do certame (excluído da contagem do prazo este dia), para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, e comprovação da regularização para este Pregão.

6.6.2 – A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.7. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.8. O envelope de documentação deste pregão que não forem abertos serão devolvidos para a proponente, no final da sessão.

7. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

7.1 Na data, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, em ato público, presentes os licitantes e demais pessoas interessadas, a pregoeira designado, receberá, em envelopes distintos, e devidamente fechados, as propostas e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste pregão e seu conteúdo, na forma estabelecida no Item 3 deste edital.

7.2 Os licitantes apresentarão, no ato da entrega dos envelopes (fora dos envelopes), declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no **Anexo III** e Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial competente comprovando seu



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

enquadramento como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para que se cumpra o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de decair o direito.

7.3 Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

7.4 No curso da Sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, à exceção do preço, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

7.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.6 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.7 A oferta dos lances deverá ser efetuada por item, na ordem decrescente de preço, no momento em que for conferida a palavra ao licitante.

7.8 É vedada a oferta de lances com vista ao empate.

7.9 Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.10 A apresentação dos lances verbais é facultativa, sendo que a desistência por parte do licitante, quando da convocação pelo pregoeiro, implicará em sua exclusão da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

7.11 Esgotados os lances verbais será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

7.11.1 Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos art. 44, da LC nº 123/2006.

7.11.2. Entende-se por empate, nos termos da LC nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

7.11.3. Para efeito do disposto no item 7.11.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, **no prazo máximo de 5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que, após verificado o atendimento às condições de habilitação, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, sendo convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.11.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.11.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.11.4. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem 7.11.1, o objeto licitado será adjudicado, após verificado o atendimento às condições de habilitação, em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.11.5. O disposto no subitem 7.11.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

- 7.12. Caso não se realizem lances verbais, será identificada a proposta escrita de menor preço.
- 7.13. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço, a Pregoeira examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.14. Sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação para confirmação das condições habilitatórias da licitante vencedora.
- 7.14.1. No caso da licitante ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, se esta apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de até 4 (quatro) dias úteis**, a partir da data em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, nos termos do § 1º, do art. 43, da LC nº 123/2006, com vistas à contratação.
- 7.15. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste certame.
- 7.16. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, exceto na hipótese prevista no subitem 7.14.1, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto desta licitação.
- 7.17. A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtida melhor proposta nas situações previstas nos subitens 7.12, 7.13 e 7.16.
- 7.18. No caso de desclassificação de todas as propostas a Pregoeira convocará as licitantes para, no **prazo de 8 (oito) dias úteis**, apresentarem outras, escoimadas das causas de sua desclassificação.
- 7.19. No julgamento da habilitação e das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.20. Em nenhuma hipótese será recebida proposta fora do prazo estabelecido.
- 7.21. Não serão motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento das propostas, que não venham causar prejuízo para ao Município de Bandeirante e nem ferir os direitos das demais licitantes.
- 7.22 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.
- 7.23 Não havendo manifestação oportuna de nenhuma participante da intenção de recorrer, a pregoeira adjudicará o respectivo item ao licitante que tenha atendido a todas as exigências deste edital e oferecido menor preço.
- 7.24 Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pela Pregoeira e por todos os licitantes presentes.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO.

- 8.1. No julgamento das propostas, será considerada vencedora empresa que propuser o menor preço por item (km Rodado), desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.
- 8.2. Havendo divergência entre os valores unitário e total, prevalecerá o UNITÁRIO.
- 8.3. O objeto deste PREGÃO será adjudicado, POR MENOR PREÇO POR ITEM/ITINERÁRIO.
- 8.4. Como requisito para contratação o adjudicatário deverá:

8.4.1. Fazer prova da disponibilidade de veículo para execução do serviço exigido para cada itinerário, comprovada através de Certificado de Propriedade e Licenciamento do Veículo, com quitação do seguro obrigatório, ou apresentação de contrato de comodato, locação ou de compra e venda registrado publicamente;



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

8.4.1.1. O veículo que será usado para a prestação dos serviços no exercício de 2018 deverá ter o ano de fabricação não inferior à 1988, podendo ser exigidos veículos com menos tempo de uso em exercícios futuros, em caso renovação dos contratos;

8.4.2. Para comprovar a regularidade do veículo a ser usado para prestação dos serviços o proponente deverá apresentar Autorização para Transporte Coletivo de Escolares com validade, emitida pela autoridade competente, DETRAN/SC.

8.4.3. Apresentar Contrato de Seguro Pessoal dos Passageiros (conforme coberturas mínimas especificadas no item 8.4.3.1), com quitação mínima da primeira parcela, podendo a Apólice ser apresentada no prazo máximo de 30 dias, sob pena de decair o direito a contratação e o município convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação.

a) Coberturas mínimas do Seguro de vida pessoal dos passageiros com as seguintes coberturas mínimas:

a.1 - Morte acidental – R\$ 25.000,00

a.2 - Invalidez permanente por acidente – R\$ 25.000,00

a.3 - Despesas médicas – R\$ 10.000,00

a.4 - Seguro deverá abranger todo período de vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

9- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 Até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório.

9.2 A impugnação deverá ser protocolada junto ao departamento de licitações ou por carta AR, devendo seu recebimento ser efetuado tempestivamente. Em caso de protocolo ou recebimento via Correio intempestivo o conteúdo da impugnação não será apreciado.

9.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Ao final da sessão do pregão, a pregoeira indagará aos licitantes quanto ao interesse em interpor recurso, quando poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese de suas razões, hipótese em que lhes será concedido o prazo de 3(três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo a Pregoeira adjudicar o objeto à vencedora.

10.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal do Município de Bandeirante poderá homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 – Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93.

11.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, o Município de Bandeirante – SC, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão de contratar com Administração Pública por até 02 anos.

11.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta (em todos os itinerários), falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

12. DA DESPESA

12.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Edital correrão à conta de recursos do orçamento do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE - SC, para o exercício de 2019.

Despesa	Recursos	Funcional/Complemento	Valor Total R\$
47	1000	3.3.90.39.26	34.701,12
48	1022	3.3.90.39.26	2.700,00
49	1061	3.3.90.39.26	2.000,00

13 - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZOS:

13.1 – A prestação dos serviços de Transporte Escolar, objeto deste Edital, serão realizados conforme calendário escolar, em dias letivos, quando houver atividades escolares com alunos, até 220 dias, quando do término do ano letivo de 2018.

13.2 – Os contratados deverão embarcar e desembarcar os alunos no portão de acesso as unidades escolares, sendo destes a responsabilidade quanto ao embarque e desembarque correto dos alunos.

13.3 – Em caso de problemas de qualquer ordem, em caráter emergencial, que impossibilitem o veículo habilitado a trafegar será de inteira responsabilidade da contratada disponibilizar outro, de igual capacidade e em bom estado de conservação, para que não haja prejuízo aos alunos beneficiados com o transporte.

13.4 – Em casos emergenciais, sendo necessária a disponibilização de veículo da municipalidade, para realização do serviço, a CONTRATADA não terá direito a pagamento referente aos dias não trabalhados.

13.5 – Em caso de fazer-se necessária a substituição definitiva do veículo, esta deverá ser oficiada a Autoridade Competente e somente poderá ser efetuada com autorização expressa da mesma.

13.6 – Em caso de alguns trechos do trajeto proposto pelos itinerários acima não permitirem a trafegabilidade com veículo do porte indicado pelo itinerário, a Contratada fica autorizada a transportar os alunos destes trechos com veículo menor, desde que cumpra os mesmos requisitos de habilitação exigidos para o veículo principal.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

13.7 – O prazo de que trata o item 13.1 poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

13.8 – Caso seja adquirido novos ônibus para o transporte escolar, será rescindido o contrato do respectivo itinerário, definido pela administração pública, sendo realizado o pagamento dos trabalhos realizados.

14 – DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - Os pagamentos serão efetuados até dia 10 do mês subsequente a execução do objeto do presente procedimento licitatório, mediante apresentação da referida Nota Fiscal, devidamente atestada.

14.1.1 – O Contratante fará retenção de impostos e contribuições, quando couber.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica reservado a Autoridade Competente o direito de aprovar ou anular a licitação, total ou parcialmente, mediante justificativa, sem que caiba reclamação ou indenização de qualquer espécie aos proponentes.

15.2. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

15.3. O objeto deste PREGÃO poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

15.4. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Chefe do Executivo do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE.

15.5. O Transporte Escolar será realizado em conformidade com o Calendário Escolar de 2017 expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

15.6. O Poder Executivo Municipal através de Comissão Especifica para tal fim, reserva-se o direito de rever a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato, os itinerários/itens, tais como: distância da linha, roteiro do trajeto, necessidade de aumento, diminuição e/ou manutenção da linha, bem como a extinção de itinerários.

15.6.1. A comissão designada fará também fiscalização relativa a execução dos serviços, regularidade na execução do percurso, regularidade do veículo (devendo ser o veículo habilitado), validade da Autorização para Transporte Coletivo, emitida pelo DETRAN/SC e outras questões pertinentes a execução do Contrato.

15.7 Adjudicado o objeto do presente licitação, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 05 (cinco) dias, obedecido o disposto no item 8.4 deste Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

15.8 A proponente contratada deverá apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

15.9 A proponente contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo apresentar as certidões de habilitação fiscal e de regularidade do veículo (Autorização do DETRAN/SC);

15.10. Recomenda-se aos licitantes que estejam no local indicado do preâmbulo deste Edital, com antecedência de quinze (15) minutos do horário previsto.

15.11. É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

15.12. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos pessoalmente no Dpto. de Compras e Licitações no endereço da Prefeitura Municipal de Bandeirante ou através do telefone (49) 3626-0012, para os esclarecimentos necessários.

15.13 – Fazem parte do presente Edital:

- Anexo I – Termo de Referencia, Especificação do Itinerário.
- Anexo II - Modelo de Credenciamento;
- Anexo III – Modelo de Declaração de que cumpre os requisitos habilitatórios;
- Anexo IV – Declaração Que Não Emprega Menores;
- Anexo V – Declaração de Idoneidade;
- Anexo VI - Declaração de Disponibilidade do Veiculo;
- Anexo VII – Minuta do Contrato;
- Anexo VIII – Modelo de Proposta;

16 – DO FORO

16.1 Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo Licitatório serão resolvidos pela Comissão, Administrativamente, ou no Foro da Comarca de São Miguel do Oeste – SC, se for o caso.

Bandeirante-SC, 14 de fevereiro de 2019.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

Nadia Dreon Farias Zanatta
Assessora Jurídica OAB/SC 33.558



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO I

PROCESSO Nº 19/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019

TERMO DE REFERÊNCIA TRANSPORTE ESCOLAR 2017

ITEM	ITINERÁRIO	KM/ANO	V. MAXIMO P/ KM R\$	V. MAXIMO PREVISTO
01	<p>Serviço de transporte escolar para alunos do ensino médio, com saída da propriedade do Sr. Camati na Linha Gaspar, seguindo pela estrada geral até a sede da comunidade da Linha Gaspar, dirigindo-se para a Linha Prata. A partir da Linha Prata, toma a direção da cidade de Bandeirante pela estrada geral, dirigindo-se à Escola de Educação Básica Hélio Wassum. Ao fim da manhã, realiza o mesmo percurso em sentido contrário.</p> <p>Esse roteiro será realizado apenas no turno matutino.</p> <p>Km/dia: 48,8km (conforme medição realizada pela secretaria da educação).</p> <p>Km/ano: 10.736 km (220 dias letivos).</p> <p>O veículo disponibilizado para o transporte deverá estar em dia com as obrigações legais perante aos órgãos fiscalizadores e ter a capacidade mínima de 27 lugares.</p>	10.736	3,67	39.401,12

- A quilometragem anual informada é baseada na estimativa de 220 dias letivos.
- A proponente que cotar preços superiores aos máximos fixados por quilometro rodado será automaticamente desclassificada.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO II
PROCESSO Nº 19/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019
CRENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº e inscrito(a) no CPF sob o nº, a participar da licitação instaurada pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, na modalidade PREGÃO nº 07/2019, supra referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., dede 2019.

Assinatura e carimbo
(representante legal)



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO III

PROCESSO Nº 19/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., licitante no Pregão nº 07/2019, promovido pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE declara, por meio de seu representante, Sr(a)....., que está regular com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social (FGTS e INSS) e mantém regularidade trabalhista, bem como que atende a todas as exigências de habilitação constantes no edital do referido certame.

....., de de 2019.

Assinatura e carimbo
(representante legal)



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO IV
PROCESSO Nº 19/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima**)

....., de de 2019.

Assinatura e carimbo
(representante legal)



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO V
PROCESSO Nº 19/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devido fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO nº 07/2019, instaurado por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

....., de de 2019.

Assinatura e carimbo
(representante legal)



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO VI
PROCESSO Nº 19/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEICULO

À Comissão de Licitação

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial, nº 07/2019, instaurado por esse Município, que se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá de veículo(s) nas especificações exigidas, conforme item 8.4 deste Edital para prestação do serviço de transporte escolar.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ___ de _____ de 2019.

Assinatura e carimbo
(representante legal)



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO VII

MINUTA CONTRATO Nº/2019
MODALIDADE: Prestação de Serviços

PROCESSO Nº 19/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019 de 14 de fevereiro de 2019.

HOMOLOGAÇÃO:

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.528/0001-84 com sede à Avenida Santo Antônio, nesta cidade de Bandeirante - SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CELSO BIEGELMEIER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Bandeirante/SC, portador do CPF/CIC nº 423.780.609-04 e Cédula de Identidade sob nº 1.654.262, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado,, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Rua nº, na cidade de - SC, representada por, qualificação, doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes, Lei Orgânica Municipal e licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 07/2019, resolvem contratar o objeto do presente pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA executará para o CONTRATANTE, no período de fevereiro a dezembro de 2019, **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL, EM LINHA ENTRE A LINHA GASPAR, LINHA PRATA E O MUNICÍPIO, A SER REALIZADA NO TURNO MATUTINO NO ANO DE 2019.**, podendo ocorrer prorrogação, se de interesse das partes, constante do edital de Pregão nº 07/2019, de 14 de fevereiro de 2019, conforme os seguintes itinerários e valores:

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO

2.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$** (.....), de acordo com a proposta da proponente.

2.2 - Os pagamentos serão efetuados até dia 10 do mês subsequente a execução do objeto do presente procedimento licitatório, mediante apresentação da referida Nota Fiscal, devidamente atestada.

2.3 - Do valor total dos serviços prestados, o Município fará a retenção de impostos e contribuições, quando couber.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

3.1 – A vigência do presente contrato será até **31/12/20179**, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com legislação vigente;

3.2 - O preço ora contratado não sofrerá reajuste no período de 12 meses;

3.3 - Em caso de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, com base no II, letra “d” do art. 65, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da prestação do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, proceder-se-á a revisão dos valores.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

3.4 - Em caso de renovação, o contrato poderá ser reajustado, decorridos 12 meses da assinatura do presente, aplicando-se como índice de majoração o IGP-M acumulado nos últimos 12 meses.

3.4.1 - De acordo com o disposto no §8º, art. 65 da Lei 8.666/93, será dispensado a celebração de Termo Aditivo para fazer face ao reajuste de preços previsto, sendo registrado por simples apostila.

CLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A prestação dos serviços de Transporte Escolar, objeto deste Edital, será realizada conforme calendário escolar, em dias letivos, quando houver atividades escolares com alunos, até 220 dias, quando do término do ano letivo de 2019.

4.2 - Os contratados deverão embarcar e desembarcar os alunos no portão de acesso às unidades escolares, sendo destes a responsabilidade quanto ao embarque e desembarque correto dos alunos.

4.3 - Em caso de problemas de qualquer ordem, em caráter emergencial, que impossibilitem o veículo habilitado a trafegar será de inteira responsabilidade da contratada disponibilizar outro, de igual capacidade e em bom estado de conservação, para que não haja prejuízo aos alunos beneficiados com o transporte.

4.4 - Em casos emergenciais, sendo necessária a disponibilização de veículo da municipalidade, para realização do serviço, a CONTRATADA não terá direito a pagamento referente aos dias não trabalhados.

4.5 - Em caso de fazer-se necessária a substituição definitiva do veículo, esta deveser oficiada a autoridade competente e somente poderá ser efetuada com autorização expressa da mesma.

4.6 - Em caso de alguns trechos do trajeto proposto pelos itinerários acima não permitirem a trafegabilidade com veículo do porte indicado pelo itinerário, o Contratado fica autorizado a transportar os alunos destes trechos com veículo menor, desde que cumpra os mesmos requisitos de habilitação exigidos para o veículo principal.

4.7 - O Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Educação, reserva-se o direito de rever a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato, os itinerários/itens, tais como: distância da linha, roteiro do trajeto, necessidade de aumento, diminuição e/ou manutenção da linha, bem como a extinção de itinerários.

4.7.1 - A Secretaria da Educação fará também fiscalização relativa à execução dos serviços, regularidade na execução do percurso, regularidade do veículo (devendo ser o veículo habilitado), validade da Autorização para Transporte Coletivo, emitida pelo DETRAN/SC e outras questões pertinentes a execução do Contrato.

4.7.2 - O transporte é destinado exclusivamente aos alunos matriculados na rede de ensino do município, sendo expressamente proibido o transporte de terceiros.

CLAUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1 - A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por acidentes do trabalho e danos que porventura venha a causar em decorrência do presente contrato, ficando o CONTRATANTE isento daquelas responsabilidades e as de caráter previdenciário, trabalhista e fiscal e caso o presente contrato venha a ser rescindido por culpa da CONTRATADA, esta responderá pelos prejuízos decorrentes, aplicando-se no que couber as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações vigentes.

5.2 - Em caso de a Contratada não cumprir plenamente o disposto no item 8.4.3 do Edital de Pregão 07/2019, apresentação da Apólice de Seguros no prazo de 30 dias, a Contratante poderá cancelar o Contrato e convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

CLAUSULA SEXTA – DAS VINCULAÇÕES

6.1 - Este contrato está vinculado às normas e condições estipuladas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e ao Edital de Pregão Nº 07/2019, emitido pelo CONTRATANTE em 14 de fevereiro de 2019, aos quais as partes declaram se sujeitar, podendo referido contrato ser rescindido pelo CONTRATANTE sem que caiba qualquer ressarcimento para a CONTRATADA.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS

7.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente edital correrão por conta do orçamento municipal, em dotações próprias para o exercício de 2019, abaixo descrita:

Despesa	Recursos	Funcional/Complemento	Valor Total R\$
47	1000	3.3.90.39.26	
48	1022	3.3.90.39.26	
49	1061	3.3.90.39.26	

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, para dirimir a quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 - E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e um só efeito, sem rasuras, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Bandeirante - SC, de de 2019.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal
Contratante

Empresa:
Resp:
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-
CPF

2-
CPF

Nadia Dreon Farias Zanatta
Assessora Jurídica OAB/SC 33.558



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 19/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019.

Proposta que faz a empresa, inscrita no CNPJ (MF) n, estabelecida a, para execução do objeto estabelecido no edital de Pregão Nº 07/2019.

Item	Quilometragem Total	Especificação	Valor Máximo/ Km Rodado	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
01	10.736	Serviço de transporte escolar para alunos do ensino médio, com saída da propriedade do Sr. Camati na Linha Gaspar, seguindo pela estrada geral até a sede da comunidade da Linha Gaspar, dirigindo-se para a Linha Prata. A partir da Linha Prata, toma a direção da cidade de Bandeirante pela estrada geral, dirigindo-se à Escola de Educação Básica Hélio Wassum. Ao fim da manhã, realiza o mesmo percurso em sentido contrário. Esse roteiro será realizado apenas no turno matutino. Km/dia: 48,8km (conforme medição realizada pela secretaria da educação). Km/ano: 10.736 km (220 dias letivos). O veículo disponibilizado para o transporte deverá estar em dia com as obrigações legais perante aos órgãos fiscalizadores e ter a capacidade mínima de 27 lugares.			

Valor total da proposta, em algarismos e por extenso: R\$ (.....).

Prazo de validade da Proposta: 60 DIAS

BANDEIRANTE/SC, de de 2019.

Assinatura e carimbo
(representante legal)